



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.250, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que identifica à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de Patos de Minas, inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.787.094/0016-26, de uma sala com área de 15,2 m² (quinze metros e vinte decímetros quadrados), situada no imóvel localizado na Rua Ouro Preto, nº 777, Bairro Várzea, nesta cidade, de propriedade do Município de Patos de Minas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas sob nº 302, do Livro 2B, fl.148.

Art. 2º O bem imóvel concedido destina a utilização do espaço para ponto de apoio aos funcionários do IBGE durante o censo demográfico de 2022.

Art. 3º A concessão e cessão de que trata esta Lei será celebrada através dos competentes instrumentos jurídicos, pelo prazo de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo, havendo interesse das partes e, ser rescindidas, caso não sejam satisfeitas as seguintes condições:

- a) se decorridos 90 (noventa) dias após celebrado o termo de concessão de direito real de uso e de cessão de uso, a fundação não tiver iniciado as atividades;
- b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou de qualquer modo for desviada a sua finalidade.
- c) se causado dano ou ocupação de sala diversa à cedida na presente lei;
- d) se necessário desocupação da sala em face da reforma do imóvel.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir no Termo de Concessão de Direito Real de Uso e de Cessão de Uso, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Em caso de rescisão, será facultado a concessionária retirar do local, dentro do prazo que lhe for determinado pela Administração, apenas as benfeitorias construídas e os bens ali instalados por ela, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de maio de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal